

AÇÕES SOCIAIS E RESPONSABILIDADES PARA APLICAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SOCIAL ACTIONS AND RESPONSIBILITIES FOR IMPLEMENTATION OF NATIONAL POLICY OF SOLID WASTE

Fernando Dandaro

**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA,
(UNIESP UNIDADE DE SERTÃOZINHO)**

fdandaro@hotmail.com

RESUMO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída em Agosto de 2010, tem o intuito de normatizar, dar diretrizes, metas e ações para a gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos. Torna-se viável dentro de um contexto de grande aumento de consumo que necessidade de proteção abarcando o desenvolvimento econômico, social e ambiental. O objetivo do presente trabalho é identificar as ações sociais e responsabilidades para a promoção e aplicação da PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos) como processo de desenvolvimento regional. Para tanto, os procedimentos metodológicos utilizados são: pesquisa bibliográfica e documental com abordagem qualitativa e análise de conteúdo. Por fim, justifica-se pela visibilidade do tema atualmente, assim como a necessidade de colaboração responsável por parte da sociedade com ações necessárias para a operacionalização da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Palavras-Chave: Ações Sociais; Controle; PNRS; Responsabilidade; Logística Reversa.

ABSTRACT

The National Solid Waste Policy, established in August 2010, aims to regulate, give directives, goals and actions for the integrated management and solid waste management. It is within a context of greatly increased consumption feasible that need for protection encompassing economic, social and environmental development. The objective of this study is to identify the social actions and responsibilities for the promotion and application of PNRS (National Solid Waste) as regional development process. For both, the methodological procedures used are: bibliographical and documentary qualitative research and content analysis. Finally, it is justified by the visibility of the issue today, as well as the need for responsible collaboration by society with actions necessary to operationalize the National Policy on Solid Waste.

Keywords: Social Actions; control; PNRS; responsibility; Reverse Logistics.

INTRODUÇÃO

A atual conjuntura das preocupações dos atores políticos têm se voltado, cada vez mais, para as demandas referentes ao meio ambiente. Neste rol amplo de questões, uma que se faz presente é a produção e a disposição de resíduos sólidos.

De acordo com Guatarri (2012), vivemos um período de intensas transformações técnico-científicas, em contrapartida das quais enquadram-se fenômenos de desequilíbrios ecológicos, que precisam ser remediados, já que estes são uma ameaça para a sociedade. Bechara (2012), complementa que a atividade humana, para produzir alimentos, bens e serviços interfere de forma direta no equilíbrio ecológico e que algumas ações devem ser tomadas de forma imediata.

No Brasil, a legislação ambiental tem seu marco com a Política Nacional de Meio Ambiente de 1981 que dentre outras coisas já previa a avaliação do impacto ambiental de atividades potencialmente poluidoras. Também nesta direção a Constituição Federal de 1988 determina a realização de estudo prévio de impacto ambiental. Estes marcos internos no Brasil são frutos de um movimento mais amplo de proporções mundiais, chegando aos dias atuais com a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos de 2010 (BRASIL, 1998; PNMA - Lei nº. 6.938, 1981).

Um dos conceitos que vêm embasar são ações sociais por meio de responsabilidade e controle, juntamente com o de sustentabilidade e liberdade.

Este conceito vem sendo utilizado como embasamento para um tipo de crescimento econômico que, para ser desfrutado, existe alguma forma de degradação do meio ambiente, assim sustentabilidade seria uma orientação para se conservar o capital natural, que são efetivadas por ações sociais.

Deste modo, questões como produção e consumo sustentável têm se apresentado corriqueiramente no cenário mundial.

Contudo, num contexto histórico do capitalismo monopolista caracterizado pela flexibilização e internacionalização do capital, num modo de produção que para gerar lucro explora de forma predatória a força de trabalho e o meio ambiente, este conceito não materializa as formas e ações necessárias para proteção do meio ambiente, assim como para uma produção menos exploratória.

O desenvolvimento sustentável é aquele que busca novas formas de produção baseadas em um novo conceito de sustentabilidade com vistas não mais apenas para uma sustentabilidade econômica, mas principalmente social e ambiental. Para se alcançar estes resultados às políticas públicas tornaram-se o instrumental básico para se legislar e concretizar ações neste sentido.

Este trabalho tem como objetivo identificar as ações sociais necessárias para a promoção e aplicação adequada da PNRS Política Nacional de Resíduos Sólidos. Para tanto, os procedimentos metodológicos utilizados são: pesquisa bibliográfica e documental com abordagem qualitativa e análise de conteúdo.

Assim, a responsabilidade social associada a um maior controle por parte da comunidade em termos de consumo, seleção, adequação e colaboração no processo de utilização de resíduos sólidos, subsidiará com ações pertinentes que vão de encontro com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Neste sentido a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305 (2010), pode funcionar como um mecanismo de desenvolvimento sustentável, seja a partir da correta destinação ou reaproveitamento do resíduos sólidos, ou por meio da logística reversa e da cooperação entre as organizações da cadeia de abastecimento, em especial da colaboração do consumidor final, entendido como sociedade. Assim, é importante conhecer as dimensões dos

resíduos sólidos e da logística reversa, para que possa ser feito corretamente o transporte dos materiais garantindo a agregação de valor e sustentabilidade, por meio do controle social.

Ambas as dimensões contribuem de forma significativa, mas tratando-se de desenvolvimento regional, os aspectos sociais e ambientais merecem maior relevância, pois o processo de logística reversa, possibilita a geração de renda por meio da alocação do trabalho nos processos de coleta, triagem e processamento dos resíduos (BARTHOLOMEU; CAIXETA FILHO, 2012). Contudo, esse processo reverso com foco sustentável só é completo, se houver a efetiva participação da sociedade.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A PNRS foi criada para orientar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos, produzidos principalmente pelas empresas, que definiu como será compartilhada a responsabilidade do tratamento dos resíduos, com a criação de um comitê orientador, para seis tipos específicos que são: pneus, pilhas e baterias, embalagens de agrotóxicos, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos.

A elaboração da PNRS teve o intuito de estabelecer a responsabilidade compartilhada entre governo, indústria, comércio e consumidor, e também de reforçar outras legislações já existentes no que diz respeito ao descarte e tratamento dos resíduos sólidos.

A PNRS tem como ideia central estabelecer que a vida útil do produto não termine após ser consumido, mas volta para reaproveitamento, ou para uma destinação ambientalmente adequada, e com isso já esta produzindo bons resultados.

A legislação regulamenta que a estruturação e implementação de sistema de logística reversa é uma responsabilidade compartilhada desde o fabricante até o comerciante. Em se tratando de resíduos perigosos, devem ser observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos que são previstos em Lei ou regulamento estabelecidos por órgãos como SISNAMA, SNVS, SUASA, ou em normas técnicas. Entra nessa classificação produtos como: Pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, entre outros. (PNRS - LEI Nº 12.305, 2010).

Para evitar danos ao meio ambiente e a saúde pública, foi publicado a Política Estadual de Resíduos Sólidos a PERS - Lei nº 12.300 (2006), exige que os resíduos perigosos, que possuem características especiais, sigam as normas estabelecidas nesta lei, onde devem receber um tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final. Todos esses processos possibilitam espaços para agregação de valor, que só poderá ser gerada por meio de uma logística reversa planejada e integrada aos atores da cadeia de abastecimento, com destaque nas ações de controle social.

LOGÍSTICA REVERSA E SUSTENTABILIDADE

A logística, que surgiu no Brasil em meados do século XX ainda não apresenta grandes conhecimentos no mundo dos negócios e tampouco na sociedade em geral; e mesmo assim, é considerada como uma ferramenta para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos em sua forma reversa.

Entende-se que logística empresarial tem como finalidade estudar como a administração pode melhorar o nível de rentabilidade nos serviços de distribuição, através do planejamento, organização e controle das atividades de movimentação e armazenagem, que visam facilitar o fluxo de produtos (BALLOU, 2010). Já a logística reversa trata do fluxo contrario de produtos

após o consumo, sendo mais comum no trato de embalagens após o uso, de suas respectivas mercadorias ou de resíduos.

Leite (2002, p. 2) entende-se que a Logística Reversa é como a:

Logística Empresarial que planeja, opera e controla o fluxo, e as informações logísticas correspondentes, do retorno dos bens de pós-venda e de pós - consumo ao ciclo de negócios ou ao ciclo produtivo, através dos Canais de Distribuição Reversos, agregando-lhes valor de diversas naturezas: econômico, ecológico, legal, logístico, de imagem corporativa, entre outros.

Neste contexto, a PNRS apresentou-se como uma política voltada para as responsabilidades dos gerados de residuais sólidos como forma de combater o impacto ambiental e social por meio da logística reversa.

De acordo com a PNRS - Lei 12.305 (2010), o artigo 3º apresenta que a responsabilidade pelo ciclo de vida do produto deve ser compartilhada, ou seja, há um conjunto de atribuições são individualizadas e encadeadas desde fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores, até titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, a fim de diminuir a quantidade de resíduos sólidos e rejeitos gerados, diminuindo o impacto ambiental e também sobre a saúde humana.

O artigo 4º da mesma legislação conceitua o ciclo de vida do produto como “Série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”.

Percebe-se que a logística reversa é uma rede de cooperação entre empresas e outros elementos que atua na cadeia, que devem ser gerenciados de forma harmônica para o perfeito fluxo reverso e a adequação correta do retorno do produto ao mercado, ou seja, a renovação de seu ciclo de vida.

Podemos observar que a responsabilidade sobre um produto de pós-consumo é de todos os envolvidos na cadeia produtiva. A lei vem de encontro com os interesses de uma sociedade cada vez mais preocupada com o meio ambiente.

A aplicação da logística reversa nos resíduos sólidos, além de proporcionar proteção ao meio ambiente através da sustentabilidade ambiental e produtiva frente ao atual cenário consumidor, também serve como estratégia empresarial para as pressões legais ambientais, como é o caso da Política Nacional de Resíduos Sólidos que dispõe diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos; os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público, e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Essa adequação deverá ser realizada por parte das organizações até o prazo de 2014 (PNRS - LEI nº 12.305, 2010).

Dessa forma, a logística reversa é vista como um instrumento de política para o desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo produtivo ou em outros, ou na destinação final ambientalmente adequada (PNRS - LEI nº 12.305, 2010).

A criação da PNRS foi essencial para que as empresas preocupassem em melhorar seus programas de logística reversa, e principalmente, determinou de quem era responsabilidade de recolher os resíduos após o consumo.

Bechara (2013), comenta que a PNRS em vários momentos aborda a Educação Ambiental, ainda que indiretamente mesmo que este possa ser o início de todo o processo reverso. Entre os

princípios da PNRS está o da cooperação entre as diferentes esferas do poder público, setor empresarial e demais segmentos da sociedade. Haja vista, que essa sociedade deva ser educada para formar sua consciência acerca da real necessidade de sua participação efetiva nesse processo de verdadeira revolução dos padrões socioeconômico, culturais e ambientais, garantindo um contexto de desenvolvimento sustentável.

De acordo com Donato (2008):

O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu no final do século XX, pela constatação de que o desenvolvimento econômico precisava levar em conta também o equilíbrio ecológico e a preservação da qualidade de vida das populações humanas em nível global.

É neste sentido que Guatarri (2012), afirma que apesar da sociedade estar começando a tomar consciência parcial dos perigos mais evidentes que ameaça o meio natural, também é preciso buscar o equilíbrio no que ele chama de ecosofia, ou seja, o equilíbrio das três ecologias entendidas como meio ambiente, relações sociais e a subjetividade humana.

Assim, percebe-se que a logística reversa só terá grande contribuição para a efetiva condução da PNRS, caso haja responsabilidade social juntamente com um mecanismo de controle social, onde as pessoas sejam os principais atores no processo de seleção e gestão de resíduos sólidos, deixando-os disponíveis para a atuação dos processos reversos da logística.

Portanto, essas ações irão reconhecer os resíduos como reutilizável e reciclável, tornando-os como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda promovendo o desenvolvimento sustentável em todos seus aspectos.

A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: RESPONSABILIDADE, CONTROLE E MUDANÇA SOCIAL

A aplicação da PNRS não pode ser entendida como uma cartilha ou formulas previamente estruturadas que irão salvar a necessidade da gestão dos resíduos sólidos, pois muitos outros aspectos deverão ser levados em consideração.

Visto como um processo de gestão integrada e sistêmico, com participação compartilhada entre os vários agentes como organizações, distribuidores, setor público e sociedade civil, destaca-se este ultimo como sendo o processo de maior dificuldade de participação. Sendo assim, recebe atenção especial neste trabalho os aspectos de responsabilidade, controle e mudança social.

Responsabilidade e Controle Social

Para a aplicação e alinhamento das ações propostas pela PRNS, a sociedade deve contribuir com suas responsabilidades que só poderão ser potencializadas com a colaboração de toda a sociedade.

Responsabilidade requer liberdade. Assim, o argumento do apoio social para expandir a liberdade das pessoas pode ser considerado um argumento em favor da responsabilidade individual, e não contra ela. Ter efetivamente a capacidade e a liberdade de para fazer alguma coisa impõe a pessoa o dever de refletir sobre fazê-la ou não, e isso envolve responsabilidade individual. Nesse sentido a liberdade é necessária e suficiente para a responsabilidade (SEN, 2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos define em seu Art. 3º, inciso VI – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação

nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos (PNRS - Lei nº 12.305, 2010).

Sendo a PNRS - Lei 12.305 (2010), uma política pública que visa à gestão integrada destes resíduos, esta enquanto política pública estabelece o controle social como um mecanismo da sociedade civil para participar de sua gestão e dessa forma reconhece o controle social enquanto seu princípio no Art. 6º, inciso X sendo “o direito da sociedade à informação e ao controle social”, que é considerado por Sen (2010, p. 20), como uma forma de desenvolvimento, visto que:

a liberdade de troca de palavras, bens ou presentes não necessita de justificação com relação a seus efeitos favoráveis, mas distantes; essas trocas fazem parte do modo como os seres humanos vivem e interagem na sociedade.

Assim, a contribuição do mecanismo de mercado e consumo para o crescimento econômico é importante, mas vêm depois do reconhecimento da importância direta da liberdade de troca de palavras, bens, presentes, informações, entre outros; é neste sentido que se deve buscar um desenvolvimento regional por meio da PNRS.

A PNRS também estabelece a visão sistêmica como um de seus princípios, Art. 6º, inciso III – a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública (PNRS - LEI nº 12.305, 2010).

Percebe-se que PNRS promove uma fusão entre o que Bauman (2009), denomina de “modernidade sólida e modernidade líquida”, ou seja, as ações e decisões não são mais responsabilidades apenas da indústria, mas também da sociedade que está inserida no processo econômico, frente a necessidade de consumo e, portanto, de geração de resíduos. Essas ações sociais precisam ser alinhadas de forma colaborativa com as organizações e o estado para não haver disfunções e contradições, pois quando a solidariedade é substituída pela competição, os indivíduos se sentem abandonados a si mesmo, entregues a seus próprios recursos escassos e claramente inadequados, provocando dissolução dos laços comunitários e das parcerias solidárias. Todo esse cenário deve ser levado em consideração, por isso a PNRS cita sobre a necessidade de ter visão sistêmica

Sen (2010), refletindo sobre a capacidade dos indivíduos em promover uma transformação em sua realidade, afirma que aprecia a força da idéia de que as próprias pessoas devem ter a responsabilidade de desenvolver e mudar o mundo em que vivem, pois como pessoas que vivem juntas; não podemos escapar à noção de que os acontecimentos que vemos em nossa volta são essencialmente problemas nossos e, portanto, responsabilidades nossas.

Assim, atuar de forma responsável é participar dos processos e ações propostas na Política Nacional de Resíduos Sólidos de forma efetiva.

Ao falarmos em participação, temos em vista a conduta de tomar parte de alguma coisa, agir em conjunto. Nesta perspectiva Fiorillo (2010) *apud* Bechara (2012), apresenta dois elementos fundamentais para efetivação dessa ação em conjunto: a informação já abordada anteriormente como responsabilidade social e a educação ambiental, como controle social. Ambos entendidos como mecanismos de atuação que funcionam numa relação de complementariedade.

Considerar a responsabilidade social de forma individual não garante a estratégia de aplicação da PNRS, visto que toda ação social necessita de um controle para manter seus aspectos de efetividade.

Controle Social

A expressão controle social é tratada como os processos de influência da sociedade ou do coletivo sobre o indivíduo. O termo é também utilizado por alguns autores para designar o controle que o Estado exerce sobre a sociedade por meio de suas instituições, normas, leis e regulamentos.

O uso recente do termo controle social designa uma nova compreensão da relação entre Empresas, Estado, Sociedade, consumo e resíduos que são dispostas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNR - LEI Nº 12.305, 2010).

Portanto, enquanto política pública que estabelece o controle social e a visão sistêmica em seus princípios e diretrizes há de se criar ferramentas concretas para exercê-lo. Assim, o controle social na PNRS exige um conhecimento que só pode ser adquirido mediante uma educação ambiental.

A educação ambiental é estabelecida como parte do instrumental da PNRS para promover a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos. Como instrumental, a educação ambiental possui assim um caráter social que promove a conscientização ambiental do indivíduo, assim como lhe oferece condições para sua participação ativa no controle social da política.

A Política Nacional de Educação Ambiental define da seguinte maneira:

Art. 1º: Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (PNEA, 1999).

Percebe-se, a partir do exposto, que a educação ambiental é instrumental primário para que se possa exercer o controle social sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Cabe, neste momento, abordarmos o controle social referenciado, de acordo com a concepção de Sen (2010), considerando que este processo não é uma questão de ter regras sobre como exatamente devemos agir, e sim, de reconhecer a relevância de nossa condição humana comum para fazer as escolhas que nos apresentam. Várias economias do desenvolvimento também salientam a importância da liberdade de escolha como um critério de desenvolvimento.

As práticas de educação ambiental são por si só, um grande avanço neste sentido, pois buscam melhorar individual e coletivamente as práticas em relação as suas escolhas ao meio ambiente. Isto significa que elas dão uma nova percepção às práticas cotidianas dos indivíduos em relação à produção e disposição dos resíduos.

Segundo Bagnolo (2010), poucos questionam a veracidade dos problemas ambientais, poucos duvidam da necessidade de preservação do ambiente natural ou da promoção do desenvolvimento sustentável, e todos são unânimes na afirmação de que a educação ambiental é uma estratégia eficaz para a emergência de uma nova consciência, pautada nas necessidades ambientais.

De acordo com Bechara (2013), dentro das disposições da PNRS, há um processo de responsabilidade compartilhada que tem como foco o “consumo consciente”, sendo este também uma forma de educação ambiental, aplicada na medida em que os mercados produtores são estimulados pelas demandas geradas pelo consumidor (sociedade), sendo que este tem o direito e a obrigação de fazer sua parte para que as políticas de logística reversa se concretizem de forma eficiente.

A informação aparece como elemento chave de um novo modo de produção e de um novo paradigma de sustentabilidade.

Assim:

A problemática da sustentabilidade assume neste novo século um papel central na reflexão sobre as dimensões do desenvolvimento e das alternativas que se configuram. O quadro socioambiental que caracteriza as sociedades contemporâneas revela que o impacto dos humanos sobre o meio ambiente tem tido consequências cada vez mais complexas, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos (JACOBI, 2003, p. 193).

Portanto, o controle social enquanto instrumental da sociedade civil de participação ativa nas políticas públicas contribui para o desenvolvimento regional a partir do momento que reflete a ampliação dos resultados da educação ambiental e da participação política para o aprimoramento desta política pública.

Os seres humanos não são meramente meios de produção, mas também a finalidade de todo o processo. Contudo, deve-se levar em consideração a relevância que os serem humanos têm para o bem estar e a liberdade e seu papel como influenciador de mudança social e produção econômica.

Mudança Social

Os seres humanos como sociedade não são meramente meios de produção, mas também a finalidade de todo o processo. Contudo, deve-se levar em consideração a relevância que os serem humanos têm para o bem estar e a liberdade de seu papel como influenciador de mudança social e produção econômica, portanto, tem mais responsabilidade e poder de mudança do que os outros agentes (SEN, 2010). A liberdade para participar da discussão pública e da interação social pode ainda ter um papel construtivo na formação de valores e éticas.

Ao contrário do que Guatarri (2012), expõe sobre os modos dominantes de valorização das atividades humanas onde o mercado coloca num mesmo plano de equivalência os bens materiais, os bens culturais, as áreas naturais, etc a PNRS entende que a mudança social deverá ser transformadora e com maior poder entre os outros agentes.

O enfoque sobre a liberdade e responsabilidade realmente faz diferença para a educação ambiental no processo de mudança social, pois “o aumento geral de liberdade política e civis é decisivo para o próprio processo de desenvolvimento” (SEN, 2010, p. 366). Entre as liberdades relevantes inclui-se a liberdade de agir como cidadão que tem sua importância reconhecida e cuja opiniões são levadas em conta.

Essa é a situação de mudança social proposta pela PNRS (2010), no artigo 6º, inciso VIII, dispondo que “o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”. Portanto, não estamos falando apenas de conscientização, mas sim de uma mudança transformadora no aspecto tecnológico, ambiental, político, econômico e social.

Assim cada pessoa tem um papel crucial para que a diminuição do desperdício se torne realidade, na medida em que passar a tratar com mais respeito não apenas o meio ambiente e as outras pessoas, mas também a si próprio, com a aquisição e o consumo de produtos que sejam produzidos em respeito ao meio ambiente e às pessoas, com matérias primas livres de tóxicos e que possam ser reutilizadas, recicladas e reconhecidas com bem econômico e de valor social, para que sejam o combustível dessa nossa transformação ambiental, cujo principal resultado é o desenvolvimento regional (BECHARA, 2012).

A participação em massa da sociedade deve ser efetiva e criativa, em uma verdadeira união de esforços em torno da garantia do desenvolvimento sustentável, que permitirá a região e ao país

continuar a crescer, com qualidade ambiental e que garanta a sadia qualidade de vida para as pessoas.

CONCLUSÃO

A partir da discussão e das reflexões consideradas nesta exposição considera-se que a Política Nacional de Resíduos Sólidos tem uma grande missão pela frente e que a logística reversa é apenas uma ferramenta fim para atingir os resultados esperados, pois antes, há de se coordenar ações sociais e controle como meio do processo de geração dos resíduos; ambos devem ser aplicadas de forma colaborativa, pois sem a participação da sociedade no controle e gestão de resíduos, não há possibilidades da atuação da logística reversa.

Enquanto instrumentais previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos estão em contexto as responsabilidades da sociedade por meio de ações libertadoras e controle social a partir de educação ambiental; que irão efetivamente promover uma mudança social em termos de comportamento e consciência de consumo e produção por meio de escolhas adequadas.

Alguns aspectos que promovem estes instrumentais das ações sociais são: mecanismos de formação cidadã; educação ambiental, responsabilidade social, dispositivos de participação social, controle e mudança social.

Portanto, as responsabilidades da sociedade civil, enquanto sociedade organizada e participativa; irão contribuir de fato para as ações na aplicação correta da Política Nacional de Resíduos Sólidos de forma efetiva e de cunho voltado para a qualidade do ambiente e das pessoas.

REFERÊNCIAS

BAGNOLO, C. M. **Business community and environment**: some considerations about environmental education in the scholl space. V. 16, n. 2. Bauru: Ciência & Educação, 2010.

BALLOU, R. H. **Logística Empresarial**: transportes, administração de materiais e distribuição física. São Paulo: Atlas, 2007.

BAUMAN, Z. **Confiança e Medo na Cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BARTHOLOMEU; D. B.; CAIXETA FILHO, J. V. (org.) et al. **Logística Ambiental de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2011,

BECHARA, E. (org.) et al. **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010**. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20/12/2012.

DONATO, V. **Logística Verde**: uma abordagem sócio-ambiental. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2008.

GUATARRI, F. **As Três Ecologias**. 21. ed. Campinas: Papyrus, 2012.

JACOBI, P. **Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade**. Cadernos de Pesquisa, n. 118, março/ 2003.

LEITE, P. R. **Logística Reversa: meio ambiente e competitividade**. 2. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009.

PERS, POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. **Lei nº 12.300 de 16 de março de 2006**. Disponível em: < http://www.ambiente.sp.gov.br/cpla/files/2012/09/2006_Lei_12300.pdf>. Acesso em: 20/12/2013.

PNEA, POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm>. Acesso em 20/12/2013.

PNMA, POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm>. Acesso em 20/12/2013.

PNRS, POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. **Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 18/02/2013.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.